



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 038, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

2

Estabelece o Comitê Setorial para Controle da Merenda Escolar em Situação de Emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO o artigo 21 da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 036 que decretou Situação de Emergência em nosso município em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 023, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas em nosso território em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em dar maior transparência e controle na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para Controle da Merenda Escolar em Situação de Emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
VANDERLEY SILVA DE MATOS;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
DAISY ALMEIDA DE OLIVEIRA FIGUEREDO
- III. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:
JURCILENE ALMEIDA SILVA
- IV. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
ELISMÁRIO LIMA MATOS
- V. Representante do Serviço de Nutrição Escolar:
MÔNICA RIOS LIMA;
- VI. Representante da Secretaria Municipal Assistência Social:
TELVÂNIA ROSA DE JESUS;
- VII. Representante da Secretaria de Saúde:
CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.



Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º. - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º. - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I - Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV - Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V - Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI - Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII - Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII - Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º. - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º. - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º. - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.



Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus.

4

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, aos 09 de Abril 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal